

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº350/93.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Professores para Escolas Municipalizadas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 04 (quatro) Professores para as Escolas Estaduais Municipalizadas, sendo 01 (um) Professor para a Escola Rosen do Celestino Oliveira, na Varzinha e 03 (três) Professores para a Escola Santa Barbinha, no Santa Bárbara.

Art. 2º - As contratações terão validade até 31 de Dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Cessará os efeitos da presente Lei, havendo concurso público e a respectiva nomeação de servidores para esta área em tempo anterior ao estabelecido no caput deste artigo.

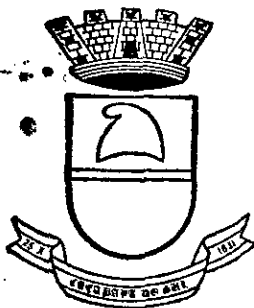
Art. 3º - O vencimento a ser pago será o correspondente ao Padrão Nível 01 (um) do Magistério Público Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de rubrica orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Março de 1993.

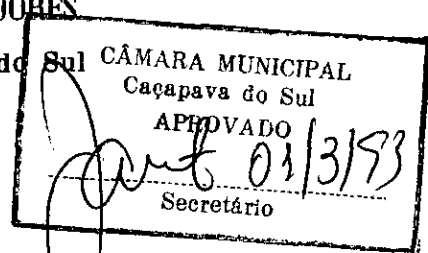
Roberto Antonio Machado,
PREFEITO MUNICIPAL.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul



COMISSÃO ESPECIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 350/93 - Origem Poder Executivo

" Autoriza o Poder Executivo a contra-
tar Professores para Escolas Municipi-
palizadas ".

PARECER :

A COMISSÃO ESPECIAL, reunida para análise do referido projeto apresenta as seguintes emendas :

No Art. 2º, acrescente-se o parágrafo único com a seguinte redação : " Cessará os efeitos da presente Lei havendo concurso público e a respectiva nomeação de servidores para - esta área em tempo anterior ao estabelecido no caput deste artigo ".

O Art. 3º passa a ter a seguinte redação : " O vencimento a ser pago será o correspondente ao padrão Nivel Um do Magistério Público Municipal ".

O Art. 4º ficará com a seguinte redação : " As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de rubrica orçamentária própria ".

O Art. 5º ficará com a seguinte redação : " Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ".

Nestes Termos, pela aprovação:

SMJ - É o parecer

Sala das Sessões Gal. Manoel de Lima e Silva, 1º de março de 1.993

Ver. Carlos Carvalho

Lider do PDS

Ver. Delfino Luiz S. Neto

Lider do PL

Ver. João Batista Henriques
Lider do PDT

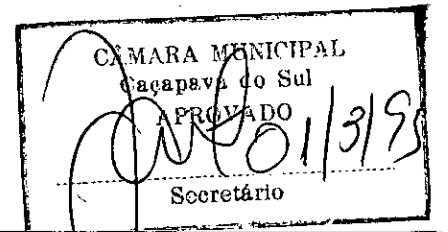
Ver. Aníbal Aneci Guterres
Lider do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



PROJETO DE LEI Nº 350, de março de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Professores para Escolas Municipalizadas.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 04(quatro) professores para as Escolas Estaduais Municipalizadas, sendo 01(um) professor para a escola Rosendo Celestino Oliveira, na Varzinha e 03(três) professores para a escola Santa Barbinha, no Santa Bárbara.

Art. 2º- As contratações terão validade até 31 de dezembro de 1993.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
março de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 350/93.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Objetiva o presente Projeto a contratar Professo
res para Escolas Municipalizadas.

Frequentemente, o Estado tem se socorrido do Mu
nicipio para estas contratações e face estas razões é que sub
metemos a Vossa Excelências a apreciação deste Projeto.

À Consideração dos Senhores Edis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
março de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal. -